

Lei nº 397/62

A Câmara Municipal do Município de Encicadas da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 397/62, e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para o devido fim.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao seguinte reforço de verbas:

- a) Para material permanente do legislativo 008.00 ~~em~~ 5.000,00
- b) Despesas diversas - Limpeza Pública - 307.885,4 25.000,00
- c) Luz Elétrica - Despesas Diversas - 303.8.634 110.000,00

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo acima, serão para atender aos pagamentos de uma conta para a Câmara, material elétrico, lâmpadas, fiações, etc. para a sede da cidade, obras de obra e tábuas para construção de uma rampa.

Art. 3º Para atender os artigos supra, ficará o Executivo autorizado a lançar mão do saldo do ano próximo passado, do corrente ou de qualquer outra conta, podendo usá-la, comunicando, de tudo, a Câmara.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicadas da Barra, em 11 de Abril de 1962.

Jose Bohio
Presidente da Câmara